



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.534, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Estabelece diretrizes e dispõe sobre o sistema de admissão de candidatos às Matrículas Especiais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 23.04.2007, e em conformidade com os autos do Processo n. 002345/2007-UFPA, procedentes do DERCA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o processo seletivo as Matrículas Especiais nos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º O número de vagas será estabelecido em edital próprio originado pela PROEG.

Art. 3º Poderá participar o candidato que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

I - portador de diploma de Ensino de Graduação;

II - aluno vinculado a curso de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido ou autorizado pelo MEC;

III - aluno de curso superior, no exterior, devidamente regularizado no país de origem;

IV - aluno desligado de curso de Graduação em Instituição de Ensino Superior (IES), reconhecido ou autorizado pelo MEC;

Parágrafo único: Os candidatos de que tratam os itens II a IV deverão ter cursado com aproveitamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária das atividades curriculares do Curso ao qual está ou esteve vinculado.

Art. 4º O Aluno ou o diplomado em curso do ensino de graduação no estrangeiro deverá comprovar sua escolaridade mediante certificação da Embaixada Brasileira.

§ 1º Ocorrida a hipótese prevista no *caput* deste artigo, toda documentação de língua estrangeira deverá ser traduzida por tradutor juramentado oficial.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá comprovar a regularidade da sua situação no Brasil.

Art. 5º Não poderá participar da seleção o candidato egresso de Curso Livre ou que exclusivamente a ele estiver vinculado.

Art. 6º As provas serão realizadas em um único dia, constituídas de 1 (uma) redação e 40 (quarenta) questões de múltipla escolha abrangendo disciplinas específicas, por área ou sub-área, de acordo com os conteúdos programáticos do primeiro ano do ensino de graduação da UFPA da área afim.

§ 1º Estará eliminado do processo o candidato que venha a obter nota inferior a 40% (quarenta por cento) nas questões específicas e 40% (quarenta por cento) na Redação.

§ 2º Para fins de estabelecimento de áreas e composição das provas será observada a seguinte partição:

I - **Ciências Exatas e da Terra:** Arquitetura, Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Computação, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Estatística, Física, Geologia, Geofísica, Matemática, Meteorologia, Oceanografia, Sistema de Informação, Química e Química Industrial, Engenharia de Minas e Meio Ambiente, Engenharia de Materiais, Física Ambiental

II - **Ciências da Vida e da Saúde:** Biomedicina, Ciências Biológicas, Enfermagem, Farmácia, Medicina, Nutrição, Engenharia de Alimentos e Odontologia;

III - **Ciências das Humanidades (Sub-área I):** Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Turismo;

IV - **Ciências das Humanidades (Sub-área II):** Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Geografia, História, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social;

V - **Ciências das Humanidades (Sub-área III):** Letras, Comunicação Social e Educação Artística, este com habilitações em "Música" e em "Artes Plásticas".

§ 3º O número de questões de cada disciplina será distribuído por área ou sub-área, de acordo com a seguinte tabela:

Disciplina	Área				
	I	II	III	IV	V
Língua Portuguesa	10	10	8	8	20
Literatura					10
Biologia		20			
Química	10	10			
Física	10				
Matemática	10		16		
Geografia			8	8	
História			8	8	
Filosofia				8	10
Sociologia				8	

§ 4º Para efeito de desempate serão observados, em ordem de prioridade, os seguintes critérios:

I - Maior nota obtida na disciplina indicada abaixo para cada área:

- a) Matemática, para Ciências Exatas e da Terra;
- b) Biologia, para Ciências da Vida e da Saúde;
- c) Matemática, para Ciências das Humanidades (Sub-área I);
- d) História, para Ciências das Humanidades (Sub-área II);
- e) Língua Portuguesa, para Ciências das Humanidades (Sub-área III);

II - Maior nota obtida na Redação;

III - Maior idade.

Art. 7º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão comparecer ao DERCA para a Habilitação em data a ser divulgada em edital próprio.

Art. 8º As atividades acadêmicas dos alunos classificados terão seu início nos dois semestres letivos imediatamente posteriores a este Processo Seletivo, devendo o colegiado do curso determinar o semestre de ingresso e proceder a orientação acadêmico-pedagógica de todos os novos discentes.

Art. 9º A organização e a execução do processo seletivo serão feitas pelo Departamento de Apoio ao Vestibular (DAVES).

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEG.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução n. 3.194/04 - CONSEPE.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de junho de 2007.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão